



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2023/GABINETE/PROGRAD/UFES

Vitória, 30 de junho de 2023.

Às/aos Coordenadoras/es de cursos de graduação

Assunto: nova resolução de exercícios domiciliares.

Prezadas/os coordenadoras/es,

Cumprimentando-as/os cordialmente, enviamos em anexo a Resolução/Cepe/Ufes nº 33, de 22 de maio de 2023, que estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

Pedimos atenção ao texto da nova resolução que revogou a Resolução/Cepe/ufes nº 06/2022, em especial:

[...] **Art. 5º** O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do(a) estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Quando o atestado médico determinar afastamento superior a 8 (oito) dias, o colegiado enviará a solicitação de avaliação médica à Diretoria de Atenção à Saúde – DAS da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, que poderá convocar o(a) estudante para perícia, deferindo ou não o pedido.

[...]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 14. As ausências às aulas por motivo de doença por períodos inferiores a 8 (oito) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente, devendo o(a) estudante protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data final do afastamento constante no atestado, pedido de segunda chamada caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

§ 1º O atestado médico deverá conter período do afastamento, Classificação Internacional das Doenças – CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Para fazer jus à segunda chamada, o(a) estudante deverá solicitá-la à secretaria do colegiado do curso ou equivalente, mediante abertura de documento avulso a ser protocolado no Sistema de Protocolo Web, tendo o(a) estudante requerente como interessado.

§ 3º Caberá à(ao) docente da disciplina agendar a data da prova.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd elaborará e disponibilizará em seu site formulário de solicitação e concessão de exercícios domiciliares, assim como de segunda chamada.

[...]

Art. 17. Revoga-se a resolução nº 6, de 21 de fevereiro de 2022, deste Conselho.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo

Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 30/06/2023 às 11:37

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:

<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/739772?tipoArquivo=O>

Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena - PROLIND/CCHN: 23068.035014/2023-60
Coordenação do Curso de Comunicação Social - Cinema e Audiovisual - CCCSCA/CAR: 23068.035015/2023-12
Coordenação do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda - CCCSPP/CAR: 23068.035016/2023-59
Coordenação do Curso de Artes Plásticas - CCAP/CAR: 23068.035017/2023-01
Coordenação do Curso de Artes Visuais - CCAV/CAR: 23068.035018/2023-48
Coordenação do Curso de Design - CCD/CAR: 23068.035019/2023-92
Coordenação do Curso de Música (Licenciatura) - CCML/CAR: 23068.035020/2023-17
Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo - CCAU/CAR: 23068.035021/2023-61
Coordenação do Curso de Música (Bacharelado) - CCMB/CAR: 23068.035022/2023-14
Coordenação do Curso de Comunicação Social - Jornalismo - CCCSJ/CAR: 23068.035023/2023-51
Coordenação do Curso de Matemática - CCM/CCE: 23068.035024/2023-03
Coordenação do Curso de Física - CCF/CCE: 23068.035025/2023-40
Coordenação do Curso de Estatística - CCE/CCE: 23068.035026/2023-94
Coordenação do Curso de Química - CGQ/CCE: 23068.035027/2023-39
Coordenação do Curso de Filosofia - CCF/CCHN: 23068.035028/2023-83
Coordenação do Curso de Psicologia - CCP/CCHN: 23068.035029/2023-28
Coordenação do Curso de Ciências Biológicas - CCCB/CCHN: 23068.035030/2023-52
Coordenação do Curso de Letras Neolatinas - CCLN/CCHN: 23068.035031/2023-05
Coordenação do Curso de Letras - Inglês - CCLI/CCHN: 23068.035032/2023-41
Coordenação do Curso de Ciências Sociais - CCCS/CCHN: 23068.035033/2023-96
Coordenação do Curso de Oceanografia - CCO/CCHN: 23068.035034/2023-31
Coordenação do Curso de Letras - Libras - CLL/CCHN: 23068.035035/2023-85
Coordenação do Curso de História - CCH/CCHN: 23068.035036/2023-20
Coordenação do Curso de Geografia - CCG/CCHN: 23068.035037/2023-74
Coordenação do Curso de Direito - CCD/CCJE: 23068.035038/2023-19
Coordenação do Curso de Biblioteconomia - CCB/CCJE: 23068.035039/2023-63
Coordenação do Curso de Arquivologia - CCAR/CCJE: 23068.035040/2023-98
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSS/CCJE: 23068.035041/2023-32
Coordenação do Curso de Ciências Econômicas - CCE/CCJE: 23068.035042/2023-87
Coordenação do Curso de Gemologia - CCG/CCJE: 23068.035043/2023-21
Coordenação do Curso de Administração - CCA/CCJE: 23068.035044/2023-76
Coordenação do Curso de Administração (Noturno) - CCAN/CCJE: 23068.035045/2023-11
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCCC/CCJE: 23068.035046/2023-65
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (Vespertino) - CCCCV/CCJE: 23068.035047/2023-18
Coordenação do Curso de Medicina - CCM/CCS: 23068.035048/2023-54
Coordenação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia - CCEO/CCS: 23068.035049/2023-07
Coordenação do Curso de Terapia Ocupacional - CCTO/CCS: 23068.035050/2023-23
Coordenação do Curso de Fonoaudiologia - CCFo/CCS: 23068.035051/2023-38
Coordenação do Curso de Fisioterapia - CCFi/CCS: 23068.035052/2023-12
Coordenação do Curso de Farmácia - CCFa/CCS: 23068.035053/2023-67
Coordenação do Curso de Odontologia - CCO/CCS: 23068.035054/2023-10
Coordenação do Curso de Nutrição - CCN/CCS: 23068.035055/2023-56
Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia - CCLP/CE: 23068.035056/2023-09
Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - CCLE/CE: 23068.035057/2023-45
Coordenação do Curso de Educação Física (Licenciatura) - CCEFL/CEFD: 23068.035058/2023-90
Coordenação do Curso de Educação Física (Bacharelado) - CCEFB/CEFD: 23068.035059/2023-34
Coordenação do Curso de Enfermagem - CCE/CEUNES: 23068.035060/2023-69
Coordenação do Curso de Farmácia - CCFa/CEUNES: 23068.035061/2023-11
Coordenação do Curso de Agronomia - CCA/CEUNES: 23068.035062/2023-58
Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) - CCCBL/CEUNES: 23068.035063/2023-01
Coordenação do Curso de Matemática (Licenciatura) - CCML/CEUNES: 23068.035064/2023-47
Coordenação do Curso de Educação do Campo (Licenciatura) - CCECL/CEUNES: 23068.035065/2023-91
Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado) - CCCBB/CEUNES: 23068.035066/2023-36
Coordenação do Curso de Física (Licenciatura) - CCFi/CEUNES: 23068.035067/2023-81
Coordenação do Curso de Química (Licenciatura) - CCQ/CEUNES: 23068.035068/2023-25
Coordenação do Curso de Matemática Industrial - CCMI/CEUNES: 23068.035069/2023-70
Coordenação do Curso de Ciência da Computação - CCCC/CEUNES: 23068.035070/2023-02
Coordenação do Curso de Engenharia da Computação - CCEC/CEUNES: 23068.035071/2023-49
Coordenação do Curso de Engenharia Química - CCEQ/CEUNES: 23068.035072/2023-93
Coordenação do Curso de Engenharia de Produção - CCEP/CEUNES: 23068.035073/2023-38
Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo - CCEPe/CEUNES: 23068.035074/2023-82
Coordenação do Curso de Pedagogia - CCP/CEUNES: 23068.035075/2023-27
Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica - CCEM/CT: 23068.035076/2023-71
Coordenação do Curso de Engenharia de Computação - CCECo/CT: 23068.035077/2023-16
Coordenação do Curso de Ciência da Computação - CCCC/CT: 23068.035078/2023-61
Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental - CCEA/CT: 23068.035079/2023-13
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica - CCEE/CT: 23068.035080/2023-30
Coordenação do Curso de Engenharia Civil - CCECi/CT: 23068.035081/2023-84
Coordenação do Curso de Engenharia de Produção - CCEP/CT: 23068.035082/2023-29
Coordenação do Curso de Engenharia de Produção (Noturno) - CCEPN/CT: 23068.035083/2023-73
Coordenação do Curso de Agronomia - CCA/CAE: 23068.035084/2023-18
Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos - CCEA/CAE: 23068.035085/2023-62
Coordenação do Curso de Engenharia Florestal - CCEF/CAE: 23068.035086/2023-15
Coordenação do Curso de Engenharia Industrial Madeireira - CCEIM/CAE: 23068.035087/2023-51
Coordenação do Curso de Engenharia Química - CCEQ/CAE: 23068.035088/2023-04
Coordenação do Curso de Medicina Veterinária - CCMV/CAE: 23068.035089/2023-41
Coordenação do Curso de Zootecnia - CCZ/CAE: 23068.035090/2023-75
Coordenação do Curso de Ciências da Computação - CCCC/CCENS: 23068.035091/2023-10
Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado) - CCCBB/CCENS: 23068.035092/2023-64
Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura) - CCCBL/CCENS: 23068.035093/2023-17
Coordenação do Curso de Farmácia - CCF/CCENS: 23068.035094/2023-53
Coordenação do Curso de Física (Licenciatura) - CCFL/CCENS: 23068.035095/2023-06
Coordenação do Curso de Geologia - CCG/CCENS: 23068.035096/2023-42
Coordenação do Curso de Matemática (Licenciatura) - CCML/CCENS: 23068.035097/2023-97
Coordenação do Curso de Nutrição - CCN/CCENS: 23068.035098/2023-31
Coordenação do Curso de Química (Licenciatura) - CCQL/CCENS: 23068.035099/2023-86
Coordenação do Curso de Sistemas de Informação - CCSI/CCENS: 23068.035100/2023-72

de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento Avulso nº 23068.087049/2022-01 – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas – CCJE; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e a aprovação da plenária por unanimidade na sessão ordinária do dia 22 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º O regime dos exercícios domiciliares são atividades acadêmicas curriculares a ser realizadas pelo(a) estudante, em ambiente domiciliar, quando estiver comprovadamente impossibilitado(a) de frequentar presencialmente a Universidade.

Art. 3º. O exercício domiciliar será concedido ao(à) estudante:

- I. em estado de gestação ou em período pós-parto;
- II. adotante;
- III. acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isoladas ou esporádicas que não impedem a realização de exercícios domiciliares;
- IV. portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica domiciliar;
 - b. ocorrência isolada ou esporádica;
 - c. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

Art. 4º. Para fazer jus aos exercícios domiciliares, o(a) estudante deverá solicitar sua concessão junto à secretaria do colegiado do curso ou equivalente, mediante abertura de processo administrativo a ser protocolado no Sistema de Protocolo Web, tendo o(a)estudante requerente como interessado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Caso o(a) estudante não possa apresentar o requerimento pessoalmente ou pelo *e-mail* cadastrado junto à Ufes, poderá nomear procurador(a) com poderes específicos para representá-lo(a).

§ 2º Não será exigido reconhecimento de firma no instrumento de procuração, que poderá ser escrito de próprio punho pelo(a) estudante.

§ 3º O(a) estudante ou seu(sua) procurador(a) deverá anexar atestado médico, conforme especificado no § 1º do art. 9º.

Art. 5º O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do(a) estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Quando o atestado médico determinar afastamento superior a 8 (oito) dias, o colegiado enviará a solicitação de avaliação médica à Diretoria de Atenção à Saúde - DAS da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, que poderá convocar o(a) estudante para perícia, deferindo ou não o pedido.

Art. 6º A estudante gestante poderá requerer a realização de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação, com duração de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, a estudante ou seu responsável legal deverá requerer ao colegiado do curso, quando comprovado, o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos ambientais.

§ 3º Cabe à DAS/Progep, por solicitação do colegiado do curso, emitir parecer sobre as situações que conferem riscos ambientais à gestação.

Art. 7º Os(as) estudantes adotantes, em condição de monoparentalidade ou não, poderão requerer exercícios domiciliares durante 120 (cento e vinte) dias posteriores à adoção.

Parágrafo único. Para solicitação, o(a) estudante deverá apresentar termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção.

Art. 8º O(a) estudante acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas deverá, ao solicitar exercícios domiciliares, comprová-las por meio de atestado médico psiquiátrico, no qual constem informações relativas à Classificação Internacional de Doença - CID, tempo de afastamento, identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina CRM.

§ 1º A análise e deferimento da solicitação prevista no *caput* ficará a cargo do colegiado do curso, que deverá decidir, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º No caso de não estarem preservadas as condições emocionais e intelectuais necessárias ao cumprimento dos exercícios domiciliares, deverá o(a) estudante solicitar o trancamento do curso por motivo de saúde.

Art. 9º Não serão concedidos exercícios domiciliares para:

- I. disciplinas e/ou atividades de caráter experimental e/ou prático;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II. disciplinas de estágio curricular obrigatório previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. Será assegurada ao(à) estudante comprovadamente doente, ao(à) adotante ou à grávida a possibilidade de cancelamento de matrícula nas disciplinas previstas nos incisos I e II, ainda que fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico e assegurada a prioridade de matrícula, assim que esta for ofertada (independentemente da existência de vaga), desde que a solicitação ocorra na etapa obrigatória de matrícula (primeira etapa) ou fase de ajuste (segunda etapa).

Art. 10 O prazo de concessão de exercícios domiciliares será limitado às datas de início e encerramento do semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que se sentir apto(a) a voltar a frequentar as aulas antes de expirado o prazo concedido para realização de exercícios domiciliares deverá protocolizar solicitação junto ao colegiado do curso.

§ 2º Não serão admitidas solicitações de realização de exercícios domiciliares para períodos retroativos.

§ 3º Não serão aceitos, para fins de solicitação de exercícios domiciliares, atestados de comparecimento a consulta médica ou apresentação isolada de protocolo de internação, devendo o requerimento ser instruído com laudo ou atestado médico.

Art. 11. O(a) estudante deverá requerer exercícios domiciliares em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia do seu impedimento.

§ 1º O período de exercícios domiciliares será estabelecido pelo atestado médico, que deverá ser apresentado ao colegiado do curso, contendo Classificação Internacional das Doenças - CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina CRM.

§ 2º Caso o atestado médico estabeleça período de afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o(a) estudante deverá solicitar o Trancamento por Motivo Justificado TMJ, conforme normas específicas da Ufes.

§ 3º Em casos de incapacidade/doença permanente e incurável com ocorrência esporádica de episódios de incapacidade relativa, o(a) estudante poderá:

- I. solicitar exercícios domiciliares com base em atestado médico apresentado anteriormente, desde que tenha sido emitido no semestre vigente;
- II. o atestado deverá mencionar expressamente a possibilidade de ocorrência futura de outros episódios, respeitando-se o prazo máximo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 12. Após a concessão dos exercícios domiciliares, a coordenação do colegiado do curso deverá:

- I. remeter o processo aos departamentos envolvidos na oferta das disciplinas nas quais o(a) estudante esteja matriculado(a);
- II. comunicar ao(à) estudante do indeferimento ou deferimento por *e-mail* cuja cópia constará no processo digital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 13. Cabe ao(à) professor(a) da disciplina:

- I. elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo(a) estudante em exercícios domiciliares com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis na Ufes;
- II. as atividades constituintes do programa de estudos poderão ser entregues por meio físico ou digital, mediante acordo do(a) docente com o(a) estudante;
- III. encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação do departamento, as atividades ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízos no aprendizado;
- IV. receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízo do aprendizado dentro dos prazos regimentais;
- V. registrar Exercícios Domiciliares ED no campo resultado final, nos casos em que ultrapassar o término do período letivo;
- VI. se o término do prazo concedido para a realização de exercícios domiciliares ocorrer antes do final do semestre letivo, o(a) docente poderá agendar provas presenciais.

Art. 14. As ausências às aulas por motivo de doença por períodos inferiores a 8 (oito) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas, de acordo com a legislação vigente, devendo o(a) estudante protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data final do afastamento constante no atestado, pedido de segunda chamada caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

§ 1º O atestado médico deverá conter período do afastamento, Classificação Internacional das Doenças – CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Para fazer jus à segunda chamada, o(a) estudante deverá solicitá-la à secretaria do colegiado do curso ou equivalente, mediante abertura de documento avulso a ser protocolado no Sistema de Protocolo Web, tendo o(a)estudante requerente como interessado.

§ 3º Caberá à(ao) docente da disciplina agendar a data da prova.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd elaborará e disponibilizará em seu site formulário de solicitação e concessão de exercícios domiciliares, assim como de segunda chamada.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 6, de 21 de fevereiro de 2022, deste Conselho.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

PAULO SERGIO DE
PAULA VARGAS

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Dados: 2023.06.22 08:54:17 -03'00'

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE